



PORTARIA Nº 016/2018

NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS DO CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as determinações contidas no inciso XXII, do artigo 22 do Regimento Interno do CRCSE;

Considerando o que dispõe os artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64, c/c a seção V, do Decreto nº. 93.872 IN/SRF nº 480, de 15/12/2004;

RESOLVE:

Art. 1.º – DA CONCESSÃO - O valor máximo de concessão do Suprimento de Fundos do CRCSE é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) limitando o valor por cada nota fiscal ou recibo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)

Art. 2.º – DA RESTRIÇÃO DA CONCESSÃO - Não será concedido novo suprimento de fundo, dentro do mesmo prazo, a suprido que esteja em débito na prestação de contas a ele concedido anteriormente, ou que não tenha recolhido ao CRCSE o saldo existente até a data daquela prestação de contas.

Parágrafo Único – As despesas realizadas em desacordo com a legislação serão impugnadas, obrigando-se o suprido à restituição dos valores.

Art. 3.º - DO PRAZO DE APLICAÇÃO - O prazo de aplicação do suprimento é de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o exercício financeiro.

Art. 4.º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O servidor que receber suprimento de fundos, na forma da legislação vigente, tem responsabilidade pessoal e intransferível, pela sua boa e regular aplicação e será obrigado a prestar contas, ao Vice-Presidente de Controle Interno, no período de 30 (trinta) dias após o prazo descrito no artigo anterior, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não a fizer no



prazo assinalado pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis.

§1º. O prazo de prestação de contas de que trata este artigo, se for o caso, não poderá ultrapassar o dia 20 (vinte) de dezembro.

§2º. O suprido poderá receber o suprimento de fundos mesmo que ainda não tenha finalizado e apresentado a prestação de contas antecedente.

Art. 5.º - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES NÃO UTILIZADOS - O saldo residual (não utilizado) deverá ser devolvido pelo suprido, por meio de depósito em conta corrente do CRCSE, tão logo o prazo de utilização seja expirado.

Art. 6º - DO RESPONSÁVEL – O suprimento de fundos ficará sob a responsabilidade do Assessor Administrativo e de Finança, do CRCSE.

Art. 7.º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de abril de 2018, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 01/2015

Aracaju/SE, 26 de março de 2018.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do CRCSE